

**Proc. TC-018.559/2010-7**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos constantes dos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta formulada pela Secex/CE à peça 119, no sentido de autorizar o parcelamento do débito a que fora condenado o responsável Otacílio Borges Filho por meio do Acórdão nº 1080/2015-2ª Câmara, parcialmente alterado pelo Acórdão nº 8564/2017-2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, nos moldes sugeridos pela unidade técnica, fazendo-se o alerta quanto ao previsto no art. 217, §2º, do RI/TCU.

Adicionalmente, estando os autos em nosso gabinete, o aludido responsável solicitou a restituição das multas pagas em duplicidade (peças 121 e 124). Sobre esse ponto, pesquisa levada a efeito pela nossa assessoria no SISGRU demonstrou ter efetivamente havido dois pagamentos da quantia de R\$ 7.000,00 por parte do Sr. Otacílio com número de referência coincidente com o número destes autos, o primeiro em 17/11/2017 e o segundo em 30/11/2017, consoante documentos juntados à peça 125.

Restando comprovado, portanto, o recolhimento em duplicidade das multas aplicadas ao Sr. Otacílio com base nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/1992, propomos o reconhecimento do mencionado crédito ao responsável acima indicado, determinando-se à unidade técnica a adoção das providências constantes dos arts. 3º e seguintes da Portaria Conjunta Segedam/Segecex n.º 1, 28 de maio de 2014.

Ministério Público, em 24 de agosto de 2018.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador